EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-001.397.12-00

ANÁLISE. PREGÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. SEME. Serviços de conservação de áreas ajardinadas, praguejadas, poda, remoção e transplante de árvores. CND de Débitos Salariais e Infrações Trabalhistas. Exigência restritiva. Ausências de designação do pregoeiro e respectiva equipe de apoio e de planilha de composição de custos. Não exigência do balanço patrimonial do último exercício social. ACOLHIDOS excepcionalmente. RECOMENDAÇÃO. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 7º, § 2º, II, art. 27, art. 31, I, e art. 41, Lei 8.666/93.

Relatório e voto englobado TCs 72-001.397.12-00 e 72-001.467.12-93.

2.814ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher, em caráter excepcional, o Pregão 045/Seme/2010, bem assim a Ata de Registro de Preços 001/Seme/2011.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em recomendar à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação que observe rigorosamente os preceitos legais assinalados pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, com os reparos da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de junho de 2015.

EDSON SIMÕES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 1.467.12-93.